



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 10412/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 113/2025 de iniciativa da Prefeitura do Município de Linhares, por meio do Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão nº 208/2015, alterar a Lei Municipal nº 3.169, de 21 de março de 2012, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 14 de julho de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 113/2025

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 208/2015, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.169, DE 21 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por uma única vez, o Contrato de Concessão nº 208/2015, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º-A ao artigo 22 da Lei Municipal nº 3.169, de 21 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

§ 3º-A Havendo interesse público, o prazo da concessão dos serviços de transporte coletivo poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo do contrato vigente, mediante a realização de estudo técnico prévio, com vistas a avaliar a vantajosidade, e desde que haja previsão no Edital e no contrato, atendidos os demais pressupostos legais.

Parágrafo único. Permanece inalterada a redação dos demais parágrafos do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.169, de 21 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.